

**DECRETO 39.952 de 08 de outubro de 1998**

PUBLICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 09/10/1998 PÁG. 2 COL. 2  
RETIFICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 19/03/1999 PÁG. 1 COL. 1

*Declara como Área de Proteção Ambiental - APA Serra do Sabonetal -, a região situada nos municípios de Itacarambi, Jaíba e Pedras de Maria da Cruz, e dá outras providências.*

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso VII, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981, no Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Decreto nº 33.944, de 18 de setembro de 1992, e considerando a necessidade de implementação do Sistema de Áreas Protegidas do Projeto Jaíba.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada como Área de Proteção Ambiental, sob a denominação APA - Serra do Sabonetal -, a região situada nos municípios de Itacarambi, Jaíba e Pedras de Maria da Cruz, com a delimitação geográfica constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º - A área declarada como APA - Serra do Sabonetal - é de aproximadamente 82.500 ha (oitenta e dois mil quinhentos hectares).

Art. 3º - A declaração de que tratam os artigos anteriores tem por objetivos:

I - integrar os ambientes preservados da Reserva Biológica Serra Azul às áreas úmidas das margens do Rio São Francisco;

II - proteger e conservar os sistemas naturais essenciais à manutenção do Bioma da Mata Seca e sua biodiversidade;

III - proteger os ecossistemas associados aos afloramentos rochosos, notadamente a Serra do Sabonetal;

IV - proteger o complexo de lagoas marginais do Rio São Francisco;

V - proteger os recursos hídricos, notadamente os afluentes das lagoas marginais, bem como suas nascentes, localizadas na Serra do Sabonetal;

VI - promover o uso sustentável dos recursos naturais, em especial dos recursos hídricos, da ictiofauna e dos solos, procedendo-se à sua recuperação, quando necessário;

VII - promover práticas sustentáveis quanto às atividades agrícolas e pecuárias, com ênfase no controle de agrotóxicos, fertilizantes e lixo;

VIII - promover o uso alternativo dos recursos naturais.

Art. 4º - Para atendimento dos objetivos mencionados no artigo anterior, será elaborado o Plano de Manejo da APA - Serra do Sabonetal -, subsidiado pelo zoneamento ecológico - econômico, o qual estabelecerá normas de uso e ocupação da área de acordo com os objetivos da APA e as características e a vocação natural do terreno.

§ 1º - O zoneamento previsto neste artigo será realizado com base nos aspectos geológicos, geomorfológicos, hídricos e bióticos, assim como na estrutura fundiária, usos e ocupação da terra e aspectos culturais.

§ 2º - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto, o Instituto Estadual de Florestas - IEF -, a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM -, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, o Instituto de Geociências Aplicadas - IGA -, a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG - e a Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS - deverão elaborar um primeiro diagnóstico-mapa síntese com os atributos mencionados no parágrafo anterior, para apresentação ao Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

§ 3º - Com base no diagnóstico mencionado no parágrafo anterior, deverá ser elaborada a proposta de zoneamento ecológico-econômico, para apreciação do COPAM.

§ 4º - O Zoneamento e o plano de manejo da APA deverão estar inseridos nas diretrizes do Sistema de Áreas Protegidas do Projeto Jaíba.

Art. 5º - Fica estabelecido que a zona de vida silvestre da APA será constituída pela Serra do Sabonetal, devendo as normas de manejo ser estabelecidas no âmbito do zoneamento ecológico-econômico da APA.

Art. 6º - Além das restrições de uso e ocupação do solo a serem estabelecidas no zoneamento ecológico-econômico, não serão permitidas na APA - Serra do Sabonetal:

I - as atividades que importem a poluição ou degradação dos recursos hídricos;

II - as atividades que provoquem erosão ou degradação do solo;

III - as atividades que degradem a fauna e flora nativas raras ou ameaçadas de extinção;

IV - o desmate de vegetação nativa primária ou em estágio avançado de regeneração.

Art. 7º - Todas as obras de infra-estrutura, como barragens, abertura de estradas e projetos de assentamento ou urbanização, deverão ser previamente licenciadas pelo COPAM.

Art. 8º - O Instituto Estadual de Florestas - IEF - e a Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS -, deverão, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto, apresentar ao COPAM diagnóstico e proposta de locação ou relocação das reservas legais existentes no interior da APA - Serra do Sabonetal -, buscando sua integração sistêmica.

Art. 9º - O Instituto Estadual de Florestas - IEF - deverá, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, dotar a APA - Serra do Sabonetal - de um administrador e dos recursos materiais emergenciais necessários para a gestão desta unidade de conservação.

Art. 10 - A Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG - deverá priorizar a fiscalização na APA - Serra do Sabonetal, enquanto área integrante do Sistema de Áreas Protegidas do Projeto Jaíba.

Art. 11 - o Instituto Estadual de Florestas - IEF - deverá promover a criação e manutenção de Brigadas de Prevenção e Controle de Incêndios Florestais para a área objeto deste Decreto.

Art. 12 - As autorizações para queimas controladas nas áreas do entorno do Parque serão concedidas pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF - somente após a aprovação do administrador da unidade de conservação, o qual deverá acompanhar a queima juntamente com as Brigadas previstas no artigo anterior.

Art. 13 - A administração da APA - Serra do Sabonetal - contará com um Conselho Consultivo composto por representantes de órgãos e entidades previstos no artigo 6º do Decreto nº 38.182, de 29 de julho de 1996.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 08 de outubro de 1998.

Eduardo Azeredo - Governador do Estado

#### ANEXO

(a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 39.952, de 08 de outubro de 1998)

#### ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SERRA DO SABONETAL - DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto PO, situado na foz do córrego Serraria com o rio São Francisco, de coordenadas no sistema UTM aproximadas E=603.850M e N=8.330.900M, referidas ao meridiano central de 45º WGR, segue divisa subindo o córrego Serraria, passando pelos lotes 89, 1, estrada, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11 e 12, com distância aproximada de 14.350,00m, chega-se ao ponto P1, situado na barra dos córregos Serraria e Mocambo; daí, subindo o córrego Serraria como divisa, passando pelos lotes 12, 13, 14, 242, 14, 15, e 16, com distância aproximada de 22.980,00m, chega-se ao ponto P2; daí, deixa o córrego Serraria, voltando à esquerda segue estrada como divisa, passando pela divisa do lote 16, com distância aproximada de 520,00m, chega-se ao ponto P3, no entroncamento da estrada Jaíba/Itacarambi; daí, segue voltando à direita, sentido Jaíba, até a bifurcação de estradas, com distância aproximada de 460,00m, chega-se ao ponto P4, daí, segue voltando à esquerda, pela estrada no sentido de Jaíba, passando pelos lotes RM 62, RM 61, RM 52, RM 101 e RM 103, com distância aproximada de 15.300,00m, chega-se ao ponto P5; daí, segue em estrada como divisa, voltando a direita, com distância aproximada de 8.000,00m, passando da sociedade rio Verde; chega-se ao ponto P6, onde começa a divisa com o córrego Escuro; daí, subindo o córrego Escuro como divisa dos municípios de Jaíba e Verdelândia, passando pelos lotes, RM 40, RM 67 e RM 72, com distância aproximada de 7.780,00m, chega-se ao ponto P7, onde continua divisa com limite de municípios de Jaíba e Verdelândia; daí, segue divisa em limite de municípios, passando pelos lotes RM 72, RM 74, RM 75 e RM 76 e lote sem número, com distância aproximada de 34.500,00m, chega-se ao Ponto P8, onde começa divisa com o córrego São Felipe, na divisa dos municípios de Itacarambi e Verdelândia; daí, desce o córrego São Felipe como divisa, com distância aproximada de 20.000,00m, até o ponto P9; daí, segue por picada com distância aproximada de 985,00m até o ponto P10, situado à margem direita do rio São Francisco; deste, segue divisa pela margem direita do rio São Francisco, com distância aproximada de 42.000,00m, até o ponto P0, início desta descrição.

Área Total (Aproximada) = 82.500,0000 Ha

Perímetro (Aproximado) = 165.890,00M

Municípios: Itacarambi, Jaíba e Pedras de Maria da Cruz